



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça 2 de Julho, 33 -  
LICÍNIO DE ALMEIDA  
- BAHIA

##### Telefone



(77) 3463-2267 /  
3463-2264

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI Nº 038/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 0000019/2019, 02 DE SETEMBRO DE 2019 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE: R 1.701.710,00 (UM MILHÃO SETECENTOS E UM MIL SETECENTOS E DEZ REAIS), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 0000020/2019, 02 DE SETEMBRO DE 2019 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE: R 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- APURAÇÃO DO SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO - CONFORME FONTES DESTINAÇÃO DE RECURSOS



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 038/2019, de 22 de outubro de 2019.**

Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Licínio de Almeida-BA, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

**§ 1º** - Esta Lei está em conformidade com as Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950; nº 7.889, de 23 de novembro de 1989; e nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

**§ 2º** - A inspeção e fiscalização de que trata esta Lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, através da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município.

**§ 3º** - O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, obrigatoriamente, Médico Veterinário.

**Artigo 2º** - É de uso ordinário do Serviço de Inspeção Municipal, legislações específicas especialmente as publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Parágrafo único** - Entende-se por legislações específicas os atos publicados ou disponibilizados pelo poder legislativo ou executivo, do âmbito federal ou estadual baiano, ou por outras entidades oficiais, contendo regras, normas complementares ou descrições relacionadas com o conteúdo dessa Lei.

**Artigo 3º** - Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização previstas nesta Lei:

**I** - os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

**II** - o pescado e seus derivados;

**III** - o leite e seus derivados;

**IV** - os ovos e seus derivados;

**V** - os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 4º** - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária da Bahia, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

**Artigo 5º** - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

**§ 1º** - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidos.

**§ 2º** - Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

**§ 3º** - O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

**Artigo 6º** - A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**I** - incentivar a melhoria da qualidade desses produtos;

**II** - proteger a saúde do consumidor;

**III** - promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

**Artigo 7º** - A Secretaria de Agricultura do Município de Licínio de Almeida poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado da Bahia e a União, poderá participar de Consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Suasa.

**Artigo 8º** - O Serviço de Inspeção Sanitária de que trata esta Lei envolverá:

**I** - a elaboração, gestão, planejamento e auditoria de programas de interesse à Saúde Pública;

**II** - o suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;

**III** - a divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos;

**IV** - o incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos:

**a)** divulgação da legislação específica;

**b)** divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de alimentos;

**c)** fomento da educação sanitária no ensino fundamental e médio;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**d)** desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal.

**Artigo 9º** - A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

**I** - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

**II** - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;

**III** - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;

**IV** - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;

**V** - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

**VI** - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização;

**VII** - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

**VIII** - nos estabelecimentos que recebem, industrializam e distribuem produtos de origem animal não comestíveis.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 10º** - É da competência do Serviço de Inspeção Municipal do Município Licínio de Almeida a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VIII, do art. 9º, que façam comércio:

**I-** municipal;

**II-** intermunicipal, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

**Artigo 11º** - Nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas destinados ao comércio de produtos de origem animal, a Secretaria da Saúde do Estado ou do Município procederão às ações de vigilância sanitária.

**Parágrafo Único** - O Serviço de Inspeção Municipal poderá celebrar convênio com os órgãos mencionados no caput deste artigo, para estabelecer ações conjuntas na inspeção e na fiscalização dos aspectos higiênico-sanitários dos produtos de origem animal no segmento varejista.

**Artigo 12º** - Os estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, seus derivados e subprodutos, deverão ser registrados junto ao Serviço de Inspeção competente.

**Artigo 13º** - O SIM poderá também celebrar convênios com municípios, órgãos e entidades visando estabelecer ação conjunta para a realização das atividades do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado da Bahia.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - As ações conjuntas poderão englobar aquelas relacionadas aos aspectos higiênico-sanitários, à proteção e defesa do consumidor, à saúde, ao abastecimento e à promoção do desenvolvimento do setor agropecuário.

**Artigo 14º** - O Chefe do Poder Executivo do Município regulamentará a presente Lei, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**§ 1º** - A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

**I** - a classificação dos estabelecimentos;

**II** - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

**III** - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;

**IV** - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, denominado agroindústria familiar, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;

**V** - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

**VI** - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

**VII** - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VIII** - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

**IX** - a aprovação e fixação dos padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal;

**X** - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;

**XI** - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;

**XII** - as análises laboratoriais;

**XIII** - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;

**XIV** - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;

**XV** - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

**Artigo 15º** - Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

**I** - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II** - multa, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

**III** - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

**IV** - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

**V** - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

**VI** - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

**§ 1º** - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

**§ 2º** - Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

**§ 3º** - A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 4º** - Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

**§ 5º** - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

**Artigo 16º** - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

**Artigo 17º**- As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

**Parágrafo Único** - O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

**Artigo 18º** - São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores doSIMou funcionário do Consorcio Público que será designado para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

**§ 1º** - O auto de infração conterà os seguintes elementos:

**I** - o nome e a qualificação do autuado;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II** - o local, data e hora da sua lavratura;

**III** - a descrição do fato;

**IV** - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

**V** - o prazo de defesa;

**VI** - a assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização;

**VII** - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da autuação.

**§ 2º** - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

**Artigo 19º** - Os produtos apreendidos nos termos desta Lei e perdidos em favor do Município que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

**§ 1º** - Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal, vinculada ao órgão da Agricultura Municipal, dispor sobre a destinação dos produtos apreendidos ou condenados na forma desta Lei.

**§ 2º** - A destinação dos produtos apreendidos deverá ser feita em articulação com os órgãos e Secretarias municipais que atuem nos programas a que se refere o caput deste artigo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 20** – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos e normas baixados pela secretaria de Agricultura Municipal

**Artigo 21** - Fica instituída a Taxa de Vistoria, Fiscalização e Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, devida por todo aquele que desenvolver atividade sujeita à aprovação do serviço de Inspeção Municipal, conforme Tabela anexa, cujo lançamento e Arrecadação observarão o procedimento previsto no Código Tributário Municipal.

**Artigo 22** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, os valores das multas, previstos no inciso II, do art. 13 desta Lei, até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Artigo 23** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei n.028/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2019.

**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**CONSOLIDADO GERAL**  
**BAHIA**  
**14.108.286/0001-38**  
**Decreto Nº 0000019/2019**  
**SETEMBRO / 2019**

DECRETO Nº 0000019/2019, 02 de setembro de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R\$ 1.701.710,00 (um milhão setecentos e um mil setecentos e dez reais), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

**Dotações Suplementadas**

0101 - CAMARA MUNICIPAL		
2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO		
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 010000	60.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>60.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>60.000,00</b>
0302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO		
2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 010000	14.000,00
33713900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000	4.400,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 010000	86.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000	49.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000	33.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>186.400,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>186.400,00</b>
0304 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
2.019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000	30.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>30.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>30.000,00</b>
0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1.065 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUT. DAS UNIDADES ESCOLARES		
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 721900	47.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>47.000,00</b>
2.012 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 710100	64.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 721900	3.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 721900	5.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 721900	22.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>94.000,00</b>
2.015 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 091500	43.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>43.000,00</b>
2.016 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 720400	43.000,00
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 992200	40.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>83.000,00</b>
2.081 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO MAGISTÉRIO- FUNDEB - 60%		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 721800	117.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>117.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>384.000,00</b>
0308 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
1.003 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000	3.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>3.000,00</b>
1.004 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS		
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 992400	452.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>452.000,00</b>
1.007 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO		
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000	18.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>18.000,00</b>
2.014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 911600	5.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 914200	17.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>22.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>495.000,00</b>
0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		



**MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**CONSOLIDADO GERAL**  
**BAHIA**  
**14.108.286/0001-38**  
**Decreto N.º 0000019/2019**  
**SETEMBRO / 2019**

## 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## 1.071 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REEQUIP. E MANUT. UNIDADES E POSTOS DE SAÚDE

44905100000 - Obras e Instalações

Fonte: 091400 21.000,00

**Total do Projeto/Atividade****21.000,00**

## 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

33901400000 - Diárias - Civil

Fonte: 610200 21.030,00

33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 610200 15.000,00

33903500000 - Serviços de Consultoria.

Fonte: 610200 5.000,00

33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 610200 10.000,00

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 610200 75.000,00

33904800000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Fonte: 610200 14.000,00

**Total do Projeto/Atividade****140.030,00**

## 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE

31900400000 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte: 091400 40.000,00

33903000000 - Material de Consumo

Fonte: 091400 51.000,00

33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 091400 2.000,00

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 091400 4.000,00

44905200000 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 091400 159.980,00

**Total do Projeto/Atividade****256.980,00**

## 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

33903000000 - Material de Consumo

Fonte: 091400 46.800,00

**Total do Projeto/Atividade****46.800,00**

## 2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte: 091400 34.000,00

**Total do Projeto/Atividade****34.000,00**

## 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

31900400000 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte: 091400 22.000,00

**Total do Projeto/Atividade****22.000,00**

## 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte: 091400 6.000,00

**Total do Projeto/Atividade****6.000,00****Total da Unidade****526.810,00**

## 0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## 2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 010000 5.500,00

**Total do Projeto/Atividade****5.500,00**

## 2.074 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA

33903000000 - Material de Consumo

Fonte: 010000 7.000,00

**Total do Projeto/Atividade****7.000,00**

## 2.088 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO IGD

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 092900 1.000,00

**Total do Projeto/Atividade****1.000,00**

## 2.090 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PISO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 092900 1.000,00

**Total do Projeto/Atividade****1.000,00**

## 2.091 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO

33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 092900 5.000,00

**Total do Projeto/Atividade****5.000,00****Total da Unidade****19.500,00****Total****1.701.710,00**

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

**Dotações Anuladas**

## 0101 - CAMARA MUNICIPAL

## 2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

31900400000 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte: 010000 9.000,00

31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte: 010000 50.000,00

31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte: 010000 1.000,00

**Total do Projeto/Atividade****60.000,00****Total da Unidade****60.000,00**

## 0302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

## 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

31901300000 - Obrigações Patronais

Fonte: 010000 5.000,00

**Total do Projeto/Atividade****5.000,00****Total da Unidade****5.000,00**

## 0304 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



**MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**CONSOLIDADO GERAL**  
**BAHIA**  
**14.108.286/0001-38**  
**Decreto Nº 000019/2019**  
**SETEMBRO / 2019**

0304 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
1.027 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 010000	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000	3.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>4.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>4.000,00</b>
0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1.065 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUT. DAS UNIDADES ESCOLARES		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 992200	5.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 710100	18.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 729500	8.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>31.000,00</b>
2.012 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO		
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 721900	101.000,00
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 729500	64.000,00
33901800000 - Auxílio Financeiro a Estudantes	Fonte: 729500	3.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 720400	20.000,00
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 710100	77.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 710100	86.000,00
44906100000 - Aquisição de Imóveis	Fonte: 729500	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>352.000,00</b>
2.067 - GESTÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE ALFABETIZAÇÃO		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 091500	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>1.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>384.000,00</b>
0307 - SECRETARIA DE TRANSPORTE		
1.068 - CONSTRUÇÃO, PAVIMENT. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E ACESSOS RURAIS		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 911600	3.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000	3.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 914200	14.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 992400	2.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 010000	20.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 093000	3.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 892400	3.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>48.000,00</b>
2.083 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTES		
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 010000	12.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>12.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>60.000,00</b>
0308 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
1.009 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE SEGURANÇA PÚBLICA		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 010000	23.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000	20.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 010000	16.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 010000	16.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>75.000,00</b>
2.014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 892400	7.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>7.000,00</b>
1.004 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 010000	49.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000	97.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000	68.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 093000	3.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>217.000,00</b>
1.010 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 010000	8.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 992400	67.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>75.000,00</b>
2.013 - AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUT. DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 010000	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000	98.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>99.000,00</b>
1.007 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO		
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 093000	7.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 992400	7.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>14.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>487.000,00</b>
0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		



**MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**CONSOLIDADO GERAL**  
**BAHIA**  
**14.108.286/0001-38**  
**Decreto Nº 0000019/2019**  
**SETEMBRO / 2019**

0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 610200	1.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 610200	40.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 610200	3.800,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>44.800,00</b>
2.085 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 610200	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>1.000,00</b>
1.071 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REEQUIP. E MANUT. UNIDADES E POSTOS DE SAÚDE		
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 610200	5.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 892300	15.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 091400	200.010,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 610200	1.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 892300	1.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 992300	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>223.010,00</b>
2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 610200	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 610200	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>2.000,00</b>
2.007 - PMAQ - PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALID. DE ATENÇÃO		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 091400	9.000,00
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 091400	8.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 091400	9.000,00
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 091400	9.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 091400	9.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 091400	6.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 091400	9.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 091400	9.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>68.000,00</b>
2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 091400	15.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>15.000,00</b>
2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 091400	7.000,00
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 091400	3.000,00
31901600000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Fonte: 091400	10.000,00
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 091400	10.000,00
33904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	Fonte: 091400	20.000,00
33909300000 - Indenizações e Restituições	Fonte: 091400	20.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 091400	1.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 091400	36.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>107.000,00</b>
2.097 - PROGRAMA NASF		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 091400	15.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>15.000,00</b>
2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 091400	6.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 610200	1.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 610200	14.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>21.000,00</b>
2.051 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 091400	10.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>10.000,00</b>
2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 091400	20.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>20.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>526.810,00</b>
0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 010000	8.000,00
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 010000	500,00
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 093000	3.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>11.500,00</b>
2.088 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO IGD		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 092900	8.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>8.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>19.500,00</b>
0311 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER		



**MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**CONSOLIDADO GERAL**  
**BAHIA**  
**14.108.286/0001-38**  
**Decreto Nº 000019/2019**  
**SETEMBRO / 2019**

0311 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

1.032 - CONST. E MANUT. DE PRAÇAS ESPORTIVA, QUADRAS POLIESPORTIVAS, CAMPOS, GINÁRIO E ESTÁDIO

44905200000 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 010000 1.000,00

**Total do Projeto/Atividade**

**1.000,00**

**Total da Unidade**

**1.000,00**

0388 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

32902100000 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Fonte: 010000 1.000,00

33904700000 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Fonte: 010000 9.000,00

44909100000 - Sentenças Judiciais

Fonte: 010000 140.000,00

46909100000 - Sentenças Judiciais

Fonte: 010000 4.400,00

**Total do Projeto/Atividade**

**154.400,00**

**Total da Unidade**

**154.400,00**

**Total**

**1.701.710,00**

Artigo 3º. - Fica a contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na presente data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

\_\_\_\_\_  
 FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 108.064.347-83



**MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**CONSOLIDADO GERAL**  
**BAHIA**  
**14.108.286/0001-38**  
**Decreto N.º 0000020/2019**  
**SETEMBRO / 2019**

DECRETO N.º 0000020/2019, 02 de setembro de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

**Dotações Suplementadas**

0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.012 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

33903000000 - Material de Consumo

Fonte: 729500

150.000,00

**Total do Projeto/Atividade**

**150.000,00**

**Total da Unidade**

**150.000,00**

**Total**

**150.000,00**

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

I - Superávit R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Artigo 3º. - Fica a contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na presente data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

\_\_\_\_\_  
 FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 108.064.347-83

## ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA  
EXECUTIVO MUNICIPAL

REFERENTE JULHO

**Apuração do Superavit/Deficit Financeiro - Conforme Fontes destinação de Recursos**

Anexo decretos de abertura por superavit financeiro

Fonte de Recurso		Saldo Financeiro Exercício Anterior	Restos a Pagar	Retenções/De pósitos	Superavit/Deficit Verificado
010000	010000 - Recursos Ordinários				0,00
610200	610200 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde – 15%				0,00
710100	710100 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -Educação – 25%				0,00
<b>000102</b>	<b>TOTAL FONTES DE RECURSOS LIVRES</b>	-	-	-	<b>0,00</b>
721800	721800 - Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica – 60%)				0,00
721900	721900 - Transferências FUNDEB – 40%				0,00
<b>721819</b>	<b>TOTAL FONTES DO FUNDEB</b>	-	-	-	<b>0,00</b>
91400	091400 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS				0,00
91500	091500 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE				0,00
92800	092800 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS				0,00
92900	092900 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS				0,00
93000	093000 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social – FIES				0,00
720400	720400 - CONT. AO PROG. ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO				0,00
<b>729500 - A</b>	<b>729500 - FUNDEF Precatórios</b>	4.035.413,14	114.584,78	-	3.920.828,36
892200	892200 - Transferências de Convênios – Educação				0,00
892300	892300 - Transferências de Convênios – Saúde				0,00
892400	892400 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)				0,00
992300	992300 - Transferências de Convênios – Saúde				0,00
992400	992400 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)				0,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>4.035.413,14</b>	<b>114.584,78</b>	<b>-</b>	<b>3.920.828,36</b>

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/56D7-38D1-0341-6BFE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 56D7-38D1-0341-6BFE**



### Hash do Documento

F29BD3E1EBFF370ED34B5FF6000AC981B8FC5C40EFC2D75340D6761A13518DE0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/10/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 22/10/2019 17:07 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO  
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25